

REC	CON
Is.	102
Rubrica	3

CONTRATO Nº 06/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA IMPRENSA
NACIONAL, E A EMPRESA AKER
CONSULTORIA E INFORMÁTICA
LTDA., PARA SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA
DE REDE INFORMATIZADA DA
IMPRENSA NACIONAL.

Processo nº 00034.000728/2012-96

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, CEP 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, representada pelo Coordenador-Geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 - SSP/DF, CPF nº 352.004.561.34, residente e domiciliado no Distrito Federal, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 127, de 26 de abril de 2011, publicada no DOU, Seção 2, de 27 de abril de 2011, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, e com base no § 1º do art. 5º da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 27/6/2008, e a empresa **Aker Consultoria e Informática Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.919.316/0001-44, com sede no SHCGN 710/711, Bloco "E", Loja 53, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.750-650, doravante denominada **Contratada**, representada por seu Sócio-Diretor, o Senhor **MARCOS JOSÉ SARRES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.256.487/SSP-DF e do CPF 477.739.011-04, e por seu Procurador, o Senhor **MARCELO CUNHA CHAVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 627.602 - SSP-DF e do CPF nº 224.687.221-91, de acordo com a representação legal que lhe foram outorgada por contrato social e procuração, respectivamente, têm entre si ajustados os termos do presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, de acordo com a **Inexibilidade de Licitação nº 01/2012** e com o que consta do Processo nº 00034.000728/2012-96, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto manutenção, suporte técnico com garantia de atualização de novas versões, instalação e repasse tecnológico pelo período de 12 (doze) meses, renováveis conforme legislação vigente, da solução integrada de segurança da informação, compreendendo:

Item	Quant.	Part number	Descrição
01	08	AKUP-0001	Plano de renovação/atualização de licença de software anual
02	08	AKSV-0505	Suporte on-site - 24x7 com SLA
03	08	AKAV-0005	Aker AV - 1 ano até 8 servidores
04	08	AKUR-0023	AWCA 1 ano até 8 servidores - Rede
05	08	AKUPV-0002	Atualização de licença de software para IPS/IDS
06	08	AKFWB-0202	Garantia estendida para firewall box renovação - 1 ano

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada será a única e exclusiva responsável pela execução das atividades, reservando-se à Imprensa Nacional o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dessas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão prestados nas dependências da Imprensa Nacional em Brasília, Distrito Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Vinculam-se ao presente Contrato o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação encontra amparo legal no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Obrigações da Contratada:

- a) Manter atualizados seus dados cadastrais na Imprensa Nacional.
- b) A Contratada deverá assinar contrato diretamente com a Imprensa Nacional para o fornecimento de subscrição dessas licenças em nome do fabricante.
- c) Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos.
- d) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da Imprensa Nacional.
- e) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as observações técnicas estabelecidas no termo de referência.
- f) Comunicar a Imprensa Nacional, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.

GECOM	
Nº Fb.	303
Rubrica	

g) Submeter à Imprensa Nacional qualquer alteração que se tornar essencial a continuação da execução ou prestação dos serviços.

h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial.

i) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da utilização de seus produtos, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

j) Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à contratada.

k) Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos.

l) Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

m) Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto do Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

n) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as observações técnicas do Termo de Referência.

o) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.

II - Obrigações da Contratante:

a) Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, representantes para gerenciar o Contrato.

b) Exercer a fiscalização da execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.

c) Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto do Termo de Referência, bem como definir e homologar suas rotinas.

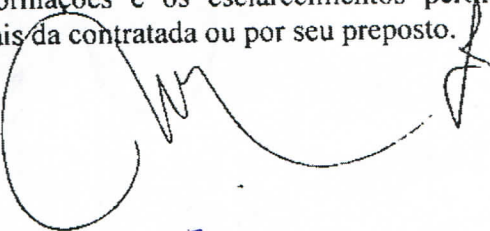
d) Fornecer à contratada as normas da Imprensa Nacional para o acesso e execução de serviços.

e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.

f) Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

h) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada ou por seu preposto.

14




CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

GECOM	
Nº Fis.:	304
Rubrica	

Executados os serviços, a CONTRATADA apresentará, mensalmente, Nota Fiscal de Serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente em até cinco dias úteis, contados da apresentação da fatura, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993 e dez dias úteis, contados da atestação da nota fiscal, para os demais casos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Imprensa Nacional, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento da fatura apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- b) Existência de débito da contratada para com a União quer proveniente da execução do presente contrato ou de obrigações ajustadas em outros contratos;
- c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida; e
- d) Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.
- e) Não cumprimento do disposto no item 3.3 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de eventual atraso no pagamento, mediante solicitação da Contratada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - Previamente ao pagamento a ser efetuado serão realizados consulta para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

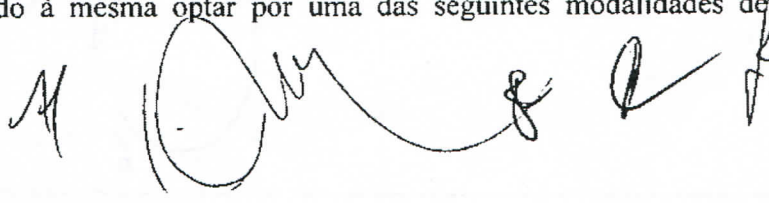
PARÁGRAFO SEXTO - Não será admitida antecipação de pagamento a que se refere a alínea "d" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, salvo por motivo de conveniência e oportunidade da Administração devidamente justificada com hipótese previstas em lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A retenção dos tributos não será efetuada caso a contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Imprensa Nacional exigirá da contratada, no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, que corresponderá a 5% do valor anual do contrato, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de



garantia: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Seguro – Garantia ou Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TERMOS DE RECEBIMENTO

A Contratada emitirá no prazo máximo de 10 dias a contar da data de entrega dos programas de computador no Almoxarifado da Imprensa Nacional o **Termo de Recebimento Provisório**.

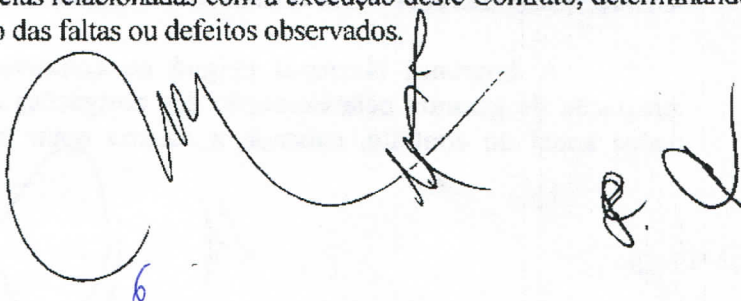
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada contará com o prazo máximo de 10 dias úteis, a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório para realizar sua validação com relação ao parâmetro de qualidade, bem como para solicitar ajustes e esclarecimentos adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os programas de computador e serviços executados serão homologados pela Contratada, possibilitando a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo e Aceite dos Serviços**, necessários para a efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Contratante designará servidor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor designado para fiscalização do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Handwritten signature and initials. The signature is a large, stylized cursive mark. To its right are the initials 'R.D.' in a similar cursive style. Below the signature is a small blue number '6'.

GECOM	
Nº Fis.	305
Rubrica	

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUINTO – É direito da fiscalização da Contratante recusar os serviços quando entender que estão irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso na entrega dos serviços ou descumprimento de qualquer quesito de sua proposta, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanções previstas em lei. As quais serão obrigatoriamente registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, sem prejuízo de demais sanções previstas na legislação e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

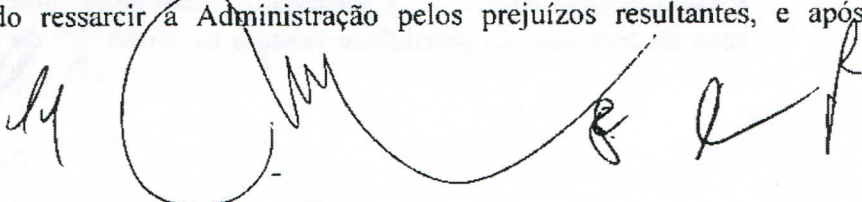
b.1) Compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na alínea "a";

b.2) Compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b.3) Moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.4) Moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após



decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "b.1" e "b.3" da alínea "b" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b.2", facultada a defesa prévia do contratado, em processo próprio de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de aplicação das sanções estabelecidas acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pelo contratado:

a) Faltas leves: puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) Faltas graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa do contratado;

c) Faltas gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa do contratado.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente da Imprensa Nacional em relação ao contratado.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do Parágrafo Primeiro, o contratado

deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento da confecção e entrega do material no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na entrega dos materiais ou serviços;
- e) A paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f) A subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte da Contratante, de material, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 16 desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação.

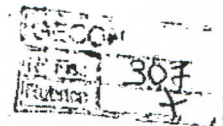
PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 16 desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.



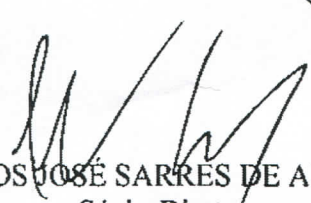
E, por estarem assim justas e acertadas as condições, foi celebrado o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprir.

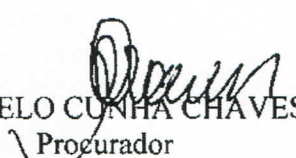
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

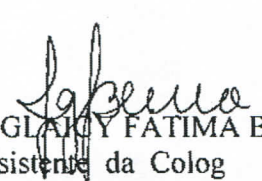
Brasília 26 de março de 2012.


SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração
Contratante


MARCOS JOSÉ SARRES DE ALMEIDA
Sócio-Diretor
Contratada


MARCELO CUNHA CHAVES
Procurador
Contratada

TESTEMUNHAS:


IRANDIAIA GLÁUCIA FATIMA BRUNO
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº: 6661209


JULIETA APARECIDA MOTTA
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº: 440831